



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de setembro de 2021.

**18ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 27.09.2021, às 19 horas**

## **EXPEDIENTE DA CÂMARA**

Requerimento nº: 87/21;

Moções nºs: 74/21 a 76/21;

Indicações nºs: 159/21 a 177/21;

Total: 23 proposições.

## **ORDEM DO DIA**

1. Projeto de Lei nº 190, de 25 de agosto de 2021 - (De autoria do Vereador Juninho Souza) – “Dispõe sobre a obrigatoriedade do controle digital de frequência dos médicos contratados das cooperativas para prestar serviços nas unidades de saúde do Município de Santa Cruz do Rio Pardo”.
2. Projeto de Lei nº 207, de 17 de setembro de 2021 - (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 231.801,73” – para manutenção da Autarquia Municipal Codesan Serviços e Obras.
3. Projeto de Lei nº 208, de 17 de setembro de 2021 - (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 60.000,00” – para manutenção atividades da Secretaria Municipal de Administração (Corpo de Bombeiros e Tiro de Guerra).
4. Projeto de Lei nº 211, de 21 de setembro de 2021 - (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 857.808,00” – para despesas de custeio destinadas às ações e serviços de saúde.
5. Projeto de Lei nº 212, de 21 de setembro de 2021 - (Do Executivo) – “Institui o Programa Municipal de Incentivo e Apoio aos Produtores Rurais do Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências”.
6. Projeto de Lei Complementar nº 213, de 21 de setembro de 2021 - (Do Executivo) – “Autoriza o Município a promover a concessão de direito real de uso onerosa, para fins de exploração comercial, de uma área de 10,79 metros quadrados dentro de uma área maior medindo 27,99 metros quadrados, localizada nas dependências do Palácio da Cultura “Umberto Magnani Netto” denominada de “Bomboniere” a vencedor de processo de licitação e dá outras disposições”.
7. Projeto de Lei nº 214, de 21 de setembro de 2021 - (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 170.000,00” – com a finalidade de manutenção da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico.
8. Projeto de Lei nº 215, de 21 de setembro de 2021 - (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 280.000,00” – com a finalidade de execução de obras de infraestrutura no Distrito Industrial “Michiyoshi Suzuki”.
9. Projeto de Lei nº 216, de 21 de setembro de 2021 - (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 463.353,32” – com a finalidade de custear despesas para manutenção da Secretaria dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Desenvolvimento Social.



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

Requerimento nº 87 / 2021

Requer ao Plenário desta Câmara Municipal, na forma regimental, para que encaminhe ao Ministério Público a denúncia referente à funcionária pública, professora e vereadora Roseane do Espírito Santo de Freitas Rossin, por utilizar um grupo de WhatsApp criado para fim institucional – já que se trata de atividades disponibilizadas pelo Poder Público para atender a população, com finalidade política.

Por meio do referido grupo de WhatsApp a funcionária pública Roseane, que é professora de hidroginástica concursada do Município, além de vereadora, instiga as suas alunas a telefonarem na rádio Alternativa 104 FM para protegê-la.

Ocorre que a vereadora e professora de hidroginástica ficou sabendo que o vereador Juninho Souza daria uma entrevista na Rádio Alternativa 104 FM, onde cobraria a renúncia de duas vereadoras – a Sra. Mariana Moura Fernandes e a Sra. Roseane do Espírito Santo de Freitas Rossin, por suposto abandono de posto de trabalho para cumprir agenda política.

No intuito de utilizar as alunas para defendê-la, foi postado um áudio no grupo de WhatsApp em questão onde a funcionária pública, professora e vereadora Roseane atacou e difamou o vereador Juninho Souza e sua família.

A funcionária pública professora Roseane, que também é vereadora, mesmo com carga horária de 200 horas mensais ou 8 horas diárias, além de abandonar o posto de trabalho para participar de reuniões das comissões na Câmara Municipal, também foi à cidade de São Paulo em horário de expediente, juntamente com o Prefeito Municipal, para assinar convênios para o Município, o que, em tese, estaria errado, já que é impossível repor estas aulas, pois se trata da carga horária máxima do funcionário público. Além do que não faz sentido dizer que tem banco de horas, visto que as aulas ficaram paradas por praticamente dois anos em razão da pandemia.

Vale lembrar que o vereador não tem a prerrogativa de acompanhar o prefeito em agendas políticas, a não ser para tirar fotos com fins eleitorais. Além disto, não é conveniente que um funcionário público falte ao serviço para cumprir agenda política, ainda mais com a conivência do seu chefe maior.

Com base no relato acima, conclamo os nobres pares a encaminhar o caso ao Ministério Público para a avaliação de possíveis irregularidades.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2021.

Juninho Souza - Vereador

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA PROMOTORA DE JUSTIÇA  
DA COMARCA SANTA CRUZ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO  
PAULO.**

**CESAR DE SOUZA (JUNINHO SOUZA)**, brasileiro, maior, divorciado, devidamente inscrito no CPF/MF nº. 313.856.428-31 e no RG nº. 42.024.317 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Lindolfo Rodrigues da Silva, 1142 - Parque Residencial Itaipu - CEP 18915-844, nesta Cidade e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo - São Paulo, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar sua

### **REPRESENTAÇÃO**

para que sejam tomadas as devidas providências em face da servidora pública e vereadora **ROSEANE DO ESPIRITO SANTO DE FREITAS ROSSIN**.

### **DOS FATOS**

A servidora pública e vereadora **ROSEANE DO ESPIRITO SANTO DE FREITAS ROSSIN**, em um grupo denominado "GRUPO DE HIDRO/PÚBLICA", criado pela própria em 07/04/2016, postou 02 (dois) áudios, com intuito de **difamar** este representante, não como vereador, e sim como pessoa, após o mesmo, apresentar requerimento à mesa de vereadores sobre a possível violação do Artigo 38 da Constituição Federal e prejuízos ao erário público.

No áudio (anexo), a representada fala que o representante "(...) esse rapaz pelo amor de deus fora o currículo dele que é horrível a gente, todo mundo sabe vocês são daqui, vocês conhecem a

*personalidade dessa pessoa... e infelizmente não é boa coisa..né..uma família totalmente destruída para estar atacando as pessoas (...)"*

O que chama a atenção, é que o áudio foi postado em um grupo, que supostamente foi criado pela mesma, para utilizar como meio de comunicação com os alunos que utilizam das atividades disponibilizadas pelo Município (Hidroginástica), bem como, em horário de serviço.

Ainda, em outro áudio, a mesma induz aos "alunos" a ligar na emissora onde o representante iria dar entrevista para "tumultuar", conforme trecho: *"(...) pessoal do grupo da hidro, boa tarde galerinha... viu gostaria de pedir para que vocês escutassem se não me engano a 104FM que parece que o Juninho vai dar entrevista, que ele vai pedir para cassar o meu mandato, galera pelo amor de deus liguem lá e fala.. ele tem que procurar o que fazer pelo amor de deus(...)"*.

Diante dos áudios anexos e *prints* do grupo do *WhatsApp*, seja apurada eventual utilização do cargo/função pública para benefício próprio.

Tendo em vista que a mesma, se utilizou do meio de comunicação com seus alunos para atacar e difamar este representante, não no seu cargo de vereança e sim como pessoa, quando começa a atingir a intima sua personalidade, falando de sua família, caráter.

Portanto, merece especial atenção e intervenção do Ministério Público para que sejam tomadas as providências cabíveis.

#### **DOS FUNDAMENTOS QUE AMPARAM A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**

Nos termos do Art. 129, inc. II da Constituição Federal, cabe ao Ministério Público ***"zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia"***.

Nesse sentido, considerando tratar-se de objeto que contempla possível afronta aos princípios da LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, resta demonstrada a relevância social que merece a intervenção imediata deste Ministério Público com as medidas cabíveis.

Portanto, uma vez demonstrado a utilização do cargo/função da representada para benefício próprio, e afronta inequívoca à Lei e princípios da Administração Pública, tem-se por necessária intervenção estatal no presente caso.

Isto posto, requer o recebimento da presente representação, para que, ao final, as medidas legais sejam devidamente tomadas.

Nestes termos, pede e aguarda providências.  
Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de setembro de 2021.



**CESAR DE SOUZA**  
RG nº. 42.024.317 SSP/SP



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## MOÇÃO DE PESAR Nº 74 /2021

Proponho ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Pesar à família da jovem Luana Aparecida Batista Celio de Moraes, falecida no dia 16 de setembro deste ano, aos 25 anos de idade. Sua prematura partida deixa uma irreparável lacuna no seio de sua família e amigos, motivo pelo qual este vereador e esta Casa de Leis não poderia deixar de prestar essa singela homenagem póstuma, apresentando publicamente nosso sentimento de pesar, se solidarizando nesse momento de dor. Nesse sentido, oficie-se aos seus familiares, levando minhas sinceras condolências pela triste perda.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2021.

**JUNINHO SOUZA**  
Vereador

**ADILSON ANTÔNIO SIMÃO**  
Vereador

**CARLOS ALBERTO DA SILVA**  
Vereador

**CRISTIANO DE MIRANDA**  
Presidente

**CRISTIANO PAULINO TAVARES**  
Vereador

**FERNANDO BITENCOURT**  
Vereador

**JOSÉ NILTON FERNANDES**  
Vereador

**LOURIVAL PEREIRA HEITOR**  
Vereador

**MARCO ANTÔNIO VALANTIERI**  
Vereador

**MARIANA MOURA FERNANDES**  
Vereadora

**PAULO EDSON PINHATA**  
Vereador

**PROFESSOR DUZÃO**  
Vereador

**PROFESSORA ROSEANE**  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES Nº 75 /2021

PROPONHO ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Congratulações ao JORNAL DEBATE, pela comemoração do 44º ano de fundação, reconhecendo este importante veículo de comunicação de nossa cidade e toda região, pautado sempre pela sua imparcialidade e veracidade na informação aos seus leitores.

Nesse sentido, oficie-se à direção do prestigioso e respeitado jornal, encaminhando os cumprimentos deste Vereador e de todo Legislativo, com nossos aplausos e reconhecimento por todo trabalho desenvolvido nesses 44 anos de existência.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2021.

**CRISTIANO DE MIRANDA**

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES Nº 76 /2021

**PROPONHO** ao Plenário, na forma regimental, a presente Moção de Congratulações pela louvável atitude da diretora e sócia/proprietária do Posto Graal Paloma, senhora Juliana Toneta, ao dar abrigo, proteção e alimentação aos cães e gatos abandonados nas proximidades do posto e na rodovia.

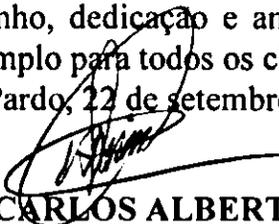
Em reportagem ao Jornal Atual, a proprietária Juliana Toneta conta que o projeto se iniciou de forma simples em 2015 e evoluiu no decorrer dos anos. Hoje ampara os animais da melhor maneira, contando com instalações que possuem todo o conforto, com espaço ao ar livre para eles correrem, água encanada, piscininha e ração.

No canil e gatil do Graal Paloma, os animais acolhidos possuem auxílio médico, incluindo vacinações, administração dos principais medicamentos e castração quando o animal já tem mais de 6 meses.

Os cães e gatos cuidadosamente abrigados pelo Posto Graal Paloma são colocados para adoção, mediante preenchimento de uma ficha com os principais dados do(a) interessado(a), como um termo de responsabilidade pela adoção. Ao longo dos anos, muitas adoções se concretizaram, tanto para pessoas de cidades próximas como de cidades distantes.

Por todo o exposto, oficie-se à Sra. Juliana Toneta, bem como ao gerente do Posto Graal Paloma, Sr. Benedito Carlos Rodrigues, transmitindo os cordiais cumprimentos deste Vereador e os mais efusivos parabéns deste Poder Legislativo, haja vista seu ato de carinho, dedicação e amor aos animais, constituindo um valoroso e construtivo exemplo para todos os cidadãos e empreendedores.

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de setembro de 2021.

  
CARLOS ALBERTO DA SILVA

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

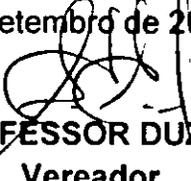
INDICAÇÃO Nº 159 /2021

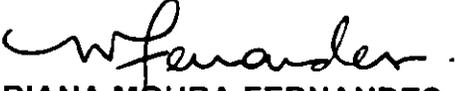
**INDICAMOS** ao Poder Executivo, na forma regimental, a necessidade da construção de uma escola infantil e um posto de saúde nas proximidades do Parque São Jorge e Jardim Iara.

Justifica-se o presente pedido, tendo em vista o grande aumento populacional daquela região, motivo pelo qual há a necessidade de grandes deslocamentos por parte dos munícipes para conseguirem atendimento. No caso da escola, a mais próxima está localizada na Vila Oitenta, já o posto de saúde mais próximo fica na Vila Santa Aureliana.

Trata-se de pedido apresentado por Vereadores no exercício de seus mandatos parlamentares, a pedido dos moradores.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 2021.

  
PROFESSOR DUÇÃO  
Vereador

  
MARIANA MOURA FERNANDES  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

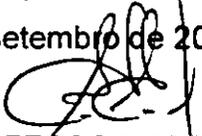
## INDICAÇÃO Nº 160 /2021

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, a instalação de uma "lombofaixa" nas proximidades da clínica médica "Integrar", situada na Avenida Tiradentes.

Justifica-se o presente pedido, pois trata-se de uma clínica que realiza o atendimento de pacientes com transtorno do espectro autista, e possui considerável circulação de pessoas que possuem reflexos de atenção comprometidos em função de tais transtornos.

Dessa forma, a lombofaixa proporcionará, em especial, a essas pessoas e aos demais pedestres maior segurança na travessia da avenida, haja vista tratar-se de um via que apresenta grande fluxo de veículos.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 2021.

  
PROFESSOR DUÇÃO  
Vereador



# **CÂMARA MUNICIPAL**

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

**INDICAÇÃO Nº 161 /2021**

**INDICO** ao Poder Executivo, na forma regimental, estudos visando à instalação de câmeras de monitoramento no parquinho e academia ao ar livre localizados na Rua Cyrano Monteiro de Barros, abaixo da Escola Prof. Arnaldo Moraes Ribeiro.

Justifica-se o presente pedido, tendo em vista que o local foi revitalizado em atenção aos moradores, porém está sendo ponto de encontro de vândalos e usuários de drogas, tirando o sossego daqueles munícipes. Dessa forma, o sistema de segurança eletrônico será imprescindível para coibir as frequências indesejadas, atos de vandalismos e outros eventos que causem insegurança àquela comunidade.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2021.

**CRISTIANO DE MIRANDA**  
Presidente da Câmara



# **CÂMARA MUNICIPAL**

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## **INDICAÇÃO Nº 162/2021**

**INDICAMOS** ao Poder Executivo, na forma regimental, estudos para que sejam realizadas melhorias na praça Otto Magdalena localizada em frente à Capela São Cristóvão no Parque das Nações, principalmente no tocante ao conserto dos brinquedos. As melhorias irão proporcionar mais conforto e lazer aos moradores.

Trata-se de pedido apresentado por Vereadores no exercício de seus mandatos parlamentares em atenção àquela comunidade.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2021.

**MARIANA MOURA FERNANDES**  
Vereadora

  
**MARCO ANTÔNIO VALANTIERI**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO Nº 63 /2021

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, a necessidade de se realizar a construção de uma valeta na esquina da Rua Nicolau Zacura com a Rua Agenor Camargo, próximo ao número 610 e ao Bar do Zé Pretinho, na Vila Saul, tendo em vista que já foram realizados diversos reparos e o local continua em uma situação crítica, conforme demonstram as fotos em anexo, sendo oportuno e conveniente a construção da valeta mencionada.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade local.

Sala das sessões, 21 de junho de 2021.

JUNINHO SOUZA

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO Nº 164 /2021

**INDICO** ao Poder Executivo, na forma regimental, que se encaminhe ao Secretário de Planejamento Urbano e Obras, a necessidade de se promover estudos para a construção de calçada na rua Júlio Damasceno, ao lado do campo do BAC, no Jardim Fernanda, tendo em vista a precária situação em que se encontra o local, como demonstra a foto em anexo.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação dos moradores locais.

Sala das sessões, 06 de maio de 2021.

**JUNINHO SOUZA**

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

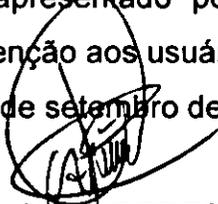
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO Nº 165 /2021

**INDICO** ao Poder Executivo, na forma regimental, a necessidade da realização de serviço de tapa buraco na Rua Francisco Sanson, na Vila Saul - rua atrás da APAE, onde devido a um reparo realizado na via, formou-se uma depressão no asfalto, a qual tem atrapalhado o embarque e desembarque das pessoas com deficiência assistidas pela APAE, conforme imagens do local em anexo.

Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção aos usuários.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2021.

  
**CARLOS ALBERTO DA SILVA**

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO Nº 166 /2021

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, estudos visando à colocação de placas informando onde começa e termina cada bairro de nossa cidade. Tal medida tem como objetivo facilitar a identificação dos bairros, contribuindo com a mobilidade da população e até mesmo de turistas que visitam nossa cidade, e pensando no futuro e no potencial turístico de nosso Município, será de grande importância o presente pedido.

Trata-se de indicação apresentada por Vereadora no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da população.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2021.

**PROFESSORA ROSEANE**

Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 167 /2021

**INDICO** ao Poder Executivo, na forma regimental, estudos visando à instalação de uma academia ao ar livre nas dependências do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), bem como a construção de uma quadra poliesportiva coberta no mesmo local, a fim de incluir uma rotina de hábitos físicos diários aos seus usuários.

Os pedidos acima pleiteados irão auxiliar positivamente no processo de tratamento aos pacientes do CAPS, haja vista a importância do esporte como atividade essencial à saúde, servindo também como ferramenta de inclusão social.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2021.

*Roseane*  
**PROFESSORA ROSEANE**  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 168 /2021

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, estudos que viabilizem o fornecimento de lanches e sucos aos munícipes que fazem tratamento de saúde em outras cidades, levando em consideração a condição específica de cada um dos pacientes.

A solicitação se faz necessária, visto que muitos desses munícipes não possuem condições financeiras de comprar um lanche ou mesmo um suco nesses locais, sendo que no mais das vezes passam horas e horas, por vezes o dia todo, longe de suas casas.

Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à população.

Sala Sessões, 20 de setembro 2021.

FERNANDO BITENCOURT

Vereador



# **CÂMARA MUNICIPAL**

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## **INDICAÇÃO Nº 169/2021**

**INDICAMOS** ao Poder Executivo, na forma regimental, estudos visando à alteração na legislação vigente para que os funcionários da Prefeitura possam ausentar-se do serviço, sem nenhum prejuízo, no dia em que realizarem e comprovarem sua contribuição de doação voluntária para banco de sangue, por até 04 (quatro) vezes em 01 (um) ano de trabalho, modificando-se, dessa forma, a atual previsão de apenas um dia de dispensa para esse fim.

Trata-se de Indicação apresentada por vereadores no exercício de seus mandatos parlamentares, com o objetivo de incentivar os servidores da Prefeitura a doarem sangue, ato tão importante, que não acarretará grande ônus para o Executivo, e que certamente contribuirá para a preservação de inúmeras vidas, destacando-se que no Legislativo já existe tal previsão.

Sala das sessões, 21 de setembro de 2021.

**MARIANA MOURA FERNANDES**  
Vereadora

**CRISTIANO DE MIRANDA**  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 170 /2021

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a necessidade de se proceder à limpeza dos terrenos situados nas ruas José Butignoli e Rangel Pestana, ambos localizados no centro da cidade, haja vista encontrarem-se com mato alto, conforme demonstram as imagens em anexo.

Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção aos moradores.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2021.

  
JOSÉ NILTON FERNANDES  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

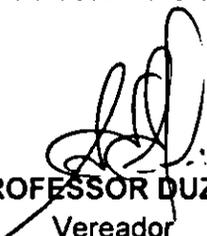
*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO Nº 71 / 2021

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, a fiscalização, bem como a tomada de providências junto à CPFL, para o devido cumprimento da Lei nº 3.648, de 28 de maio de 2021, tendo em vista a quantidade de fios desordenados e soltos distribuídos na fiação da Rua Conselheiro Dantas, em diversos pontos, como demonstram as fotos em anexo. Nesse sentido, solicito que aquela companhia seja notificada para que efetue todos os reparos necessários. Trata-se de indicação apresentada por vereador no exercício de seu mandato parlamentar.

Sala das sessões, 22 de setembro de 2021.



PROFESSOR DUÇÃO  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 172 /2021

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico, estudos visando à revitalização da praça localizada na Rua Jovino Botelho de Souza, no Parque Itaipú, inclusive com melhorias na iluminação do local, com a instalação de lâmpadas de led, bem como a pintura dos aparelhos de academia ao ar livre e brinquedos lá existentes, conforme imagens em anexo. Com a revitalização, o espaço sem dúvidas ficará com um novo visual, mais aconchegante, bonito e seguro.

Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção ao bem-estar e qualidade de vida dos moradores do Parque Itaipú e bairros adjacentes.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2021.

**ADILSON ANTÔNIO SIMÃO**

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 173 /2021

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio de Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, estudos visando à instalação de uma lombada na Rua José Cid, próxima à igreja Congregação Cristã no Brasil. Tal medida se faz necessária a fim de garantir a ordem e segurança do trânsito no local, e coibir o excesso de velocidade de veículos que por ali trafegam, haja vista ser um lugar de grande movimento de pedestres devido à igreja.

Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção aos moradores e usuários.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2021.

**CRISTIANO DE MIRANDA**  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO Nº 74 / 2021

**INDICAMOS** ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio dos setores competentes, estudos visando à iluminação e poda das árvores da Praça Ataliba Santos Baptista, atrás da EMEI "Peralta", no Bairro Oswaldo Cortela, atendendo a reclamações dos moradores e usuários, diante da situação precária ali existente em relação à iluminação, com a preocupação de garantir a segurança dos moradores.

Na oportunidade, solicitamos ainda a construção de um parquinho em frente à referida praça, pois devido à falta dessa benfeitoria as crianças costumam brincar nos aparelhos de ginástica lá existentes, impedindo que os mesmos sejam utilizados por adultos.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereadores no exercício de seus mandatos parlamentares, em atenção à reivindicação da comunidade local.

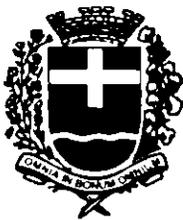
Sala das Sessões, 18 de junho de 2021.

**PROFESSORA ROSEANE**

Vereadora

**ADILSON ANTÔNIO SIMÃO**

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO Nº 175/2021

**INDICO** ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, para que sejam tomadas providências no sentido de realizar manutenção na valeta existente na rua Israel Machado, esquina com a rua Coronel Moises Neli, na Vila Fabiano, tendo em vista a sua deterioração, conforme fotos em anexo, bem como as constantes reclamações dos motoristas que ali trafegam, muitas vezes causando danos nos veículos.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da população.

Sala das sessões, 24 de setembro de 2021.

**CRISTIANO PAULINO TAVARES**

Vereador



# **CÂMARA MUNICIPAL**

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## **INDICAÇÃO Nº 176 /2021**

**INDICO** ao Poder Executivo, na forma regimental, estudos visando à instalação de um parquinho, uma academia ao ar livre, bem como uma academia para idosos, no Bairro Morada da Ponte Nova, próximo à pista de caminhada já existente no local. Trata-se de Indicação apresentada por Vereadora no exercício de seu mandato parlamentar, buscando mais lazer a toda população, jovem e adulta, de nossa cidade, especialmente aos moradores daquela região.

Sala das sessões, 12 de julho de 2021.

**PROFESSORA ROSEANE**

Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

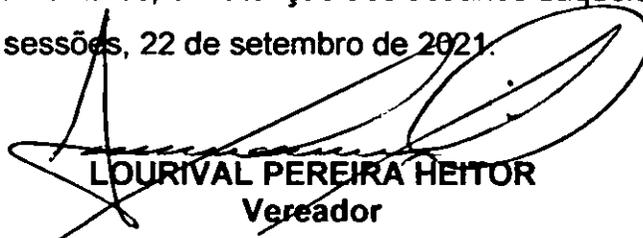
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO Nº 177/2021

**INDICO** ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras, estudos visando à construção de uma ponte, ligando o Centro (Rua Catarina Etsuco Umezu) à Vila Mathias (Rua Francisco Gonzaga de Oliveira).

Trata-se de Indicação apresentada por Vereadores no exercício de seus mandatos parlamentares, em atenção aos usuários daquele local.

Sala das sessões, 22 de setembro de 2021.



**LOURIVAL PEREIRA HEITOR**  
Vereador



**MARCO ANTONIO VALANTIERI**  
Vereador



**MARIANA MOURA FERNANDES**  
Vereadora

**A CÓPIA DO  
PROJETO DE LEI Nº 190/21  
JÁ FOI ENTREGUE NA SESSÃO  
ORDINÁRIA DE 13.09.21.**

**OBS.: A PAUTA DA REFERIDA SESSÃO  
ESTÁ NO SITE DA CÂMARA  
(sessões > pautas)**



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 310/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 207, de 17 de setembro de 2021.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 231.801,73, para manutenção das atividades desenvolvidas pela Autarquia Codesan. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de excesso de arrecadação provindo da receita de serviços da própria Autarquia.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de setembro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 207, de 17 de setembro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 231.801,73".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 231.801,73 (Duzentos e Trinta e Um Mil, Oitocentos e Um Reais e Setenta e Três Centavos), com a finalidade de manutenção das atividades desenvolvidas pela Autarquia Municipal CODESAN Serviços e Obras.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para a aquisição de materiais de construção e demais insumos, todos destinados à continuidade das diversas obras executadas pela Autarquia Municipal CODESAN Serviços e Obras no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta do excesso de arrecadação proveniente da receita de serviços da própria Autarquia Municipal CODESAN Serviços e Obras, conforme planilha que segue em anexo ao Projeto de Lei.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso II, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de setembro de 2021.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 207, de 17 de setembro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 231.801,73".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 231.801,73 (Duzentos e Trinta e Um Mil, Oitocentos e Um Reais e Setenta e Três Centavos), com a finalidade de manutenção das atividades desenvolvidas pela Autarquia Municipal CODESAN Serviços e Obras.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para a aquisição de materiais de construção e demais insumos, todos destinados à continuidade das diversas obras executadas pela Autarquia Municipal CODESAN Serviços e Obras no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta do excesso de arrecadação proveniente da receita de serviços da própria Autarquia Municipal CODESAN Serviços e Obras, conforme planilha que segue em anexo ao Projeto de Lei.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de setembro de 2021.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SB

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão - PL

Membro: Carlos Alberto da Silva - PSL





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

PROJETO DE LEI Nº 207, de 17 de setembro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 231.801,73".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador José Nilton Fernandes

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 231.801,73 (Duzentos e Trinta e Um Mil, Oitocentos e Um Reais e Setenta e Três Centavos), visando a manutenção das atividades desenvolvidas pela Autarquia Municipal CODESAN Serviços e Obras.

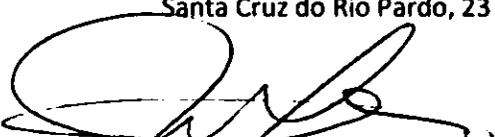
Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para a aquisição de materiais de construção e demais insumos, todos destinados à continuidade das diversas obras executadas pela Autarquia Municipal CODESAN Serviços e Obras no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta do excesso de arrecadação proveniente da receita de serviços da própria Autarquia Municipal CODESAN Serviços e Obras, conforme planilha que segue em anexo ao Projeto de Lei.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de setembro de 2021.

  
Presidente: José Nilton Fernandes – PSD

  
Vice-Presidente: Marco Antônio Valantieri – PL

  
Membro: Adilson Antonio Simão – PL





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de setembro de 2021.

Ofício nº 354/2021

**MENSAGEM – PROJETO DE LEI**

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 17109121

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Hora: 15:28 Visto: Ratlar

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei abaixo relacionado:

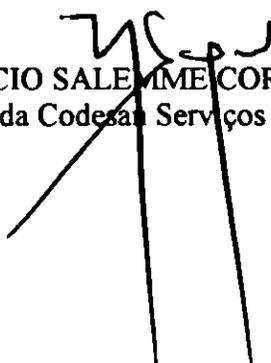
1- Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 231.801,73”.

Justifica-se a proposição do referido Projeto de Lei, pois se faz necessário à manutenção das atividades desenvolvidas pela Autarquia Codesan Serviços e Obras em nosso município de Santa Cruz do Rio Pardo, sendo que o referido crédito será totalmente consumido na compra de materiais de construção e demais insumos, ambos necessários para a continuidade das diversas obras executadas pela autarquia em nosso município

Certo de contar com a pronta atenção e compreensão de Vossa Excelência, desde já agradeço e aproveito para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA  
Prefeito Municipal

  
MAURICIO SALEME CORRÊA  
Presidente da Codesan Serviços e Obras

Ao Exmo. Sr.

Vereador CRISTIANO DE MIRANDA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)





*Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo*  
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI nº 207, DE 17 DE 09 DE 2021.

**“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 231.801,73”**

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 231.801,73 (duzentos e trinta e um mil e oitocentos e um reais e setenta e três centavos) para manutenção da Autarquia Municipal Codesan Serviços e Obras nas seguintes rubricas da despesa:

03.00.00 – Autarquia Codesan

03.01.00 – Codesan Serviços e Obras

03.01.01 – Codesan Serviços Municipais, Urbanos e Rurais

04.122.0021.2.096 – Obras e Serviços

522

3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte 04

R\$ 231.801,73

**TOTAL R\$ 231.801,73**

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta do excesso de arrecadação provindo da receita de serviços da Autarquia Codesan Serviços e Obras.

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 341 - Centro - Fone: (014) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

[www.santacruzdoariopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoariopardo.sp.gov.br)





*Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo*  
Estado de São Paulo

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
Prefeito Municipal

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

[www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 311/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 208, de 17 de setembro de 2021.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 60.000,00, para manutenção do Tiro de Guerra e do Posto de Bombeiros. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulação parcial de dotação orçamentária.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de setembro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 208, de 17 de setembro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 60.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), para manutenção da Secretaria Municipal de Administração (Corpo de Bombeiros e Tiro de Guerra).

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se dará por meio de remanejamento de dotação orçamentária e se faz necessário para que seja possível manter a realização das atividades fins do Corpo de Bombeiros e também do Tiro de Guerra 02-55, conforme as necessidades dessas instituições.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta de anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme o texto proposto (artigo 2º).

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso III, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de setembro de 2021.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 208, de 17 de setembro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 60.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), para manutenção da Secretaria Municipal de Administração (Bombeiros e Tiro de Guerra).

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se dará por meio de remanejamento de dotação orçamentária e se faz necessário para que seja possível manter a realização das atividades fins do Corpo de Bombeiros e também do Tiro de Guerra 02-55, conforme as necessidades dessas instituições.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta de anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme o texto proposto (artigo 2º).

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de setembro de 2021.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de setembro de 2021.

Ofício nº 355 /2021

MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PREZADO SENHOR PRESIDENTE:

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 17/09/21

Hora: 15:28 Visto: Ruth

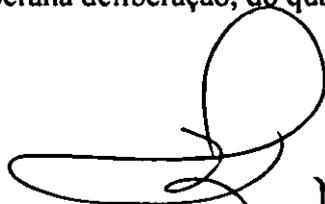
Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para a manutenção das atividades fins do Corpo de Bombeiros e Tiro de Guerra 02-055.

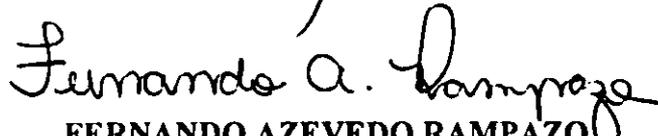
Vale frisar que se trata somente de remanejamento de dotação orçamentária conforme as necessidades da instituição supracitada.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

  
DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA  
Prefeito Municipal

  
FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO  
Secretário Municipal de Administração

Exmo. Senhor,  
VEREADOR CRISTIANO DE MIRANDA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-019  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 208, DE 17 DE 09 DE 2021.

**“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 60.000,00”**

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para manutenção atividades da Secretaria Municipal de Administração (Corpo de Bombeiros e Tiro de Guerra), nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo	
02.02.00 – Secretaria de Administração	
02.02.02 – Tiro de Guerra	
05.153.0003.2.007 – Manutenção do Tiro de Guerra	
061	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 01	R\$ 10.000,00
063	
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01	R\$ 10.000,00
02.02.03 – Posto de Bombeiros	
05.153.0003.2.008 – Manutenção do Posto de Bombeiros	
065	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte 01	R\$ 20.000,00
067	
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte 01	R\$ 20.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 60.000,00</b>





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta de anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente, a saber:

02.00.00 – Poder Executivo

02.14.00 – Secretaria de Assuntos Jurídicos

02.14.01 – Administração da Secretaria de Assuntos Jurídicos

04.125.0018.2.099 – Atividade Delegada

502

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte 01 R\$ 60.000,00

**TOTAL R\$ 60.000,00**

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
Prefeito Municipal

Praça Deputado Leônidas Camarinho, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-019  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

[www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 315/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 211, de 21 de setembro de 2021.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 857.808,00, para cobrir despesas referentes às demandas assistenciais em razão da COVID-19 e à liberação de 05 leitos de suporte ventilatório pulmonar. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de excesso de arrecadação verificado no exercício, por meio de repasse de recursos federais.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de setembro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 211, de 21 de setembro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 857.808,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 857.808,00 (Oitocentos e Cinquenta e Sete Mil e Oitocentos e Oito Reais), para o fim de despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde, destinadas às ações e serviços de saúde.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para a manutenção do atendimento de urgência e emergência no enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19, sendo que o crédito adicional no valor de R\$ 786.000,00 (Setecentos e Oitenta e Seis Mil Reais) será através de repasse do Ministério da Saúde, de acordo com a Portaria MS/GM 2.237, de 02 de setembro de 2021 (cópia anexada ao Projeto de Lei). Já o valor de R\$ 71.808,00 (Setenta e Um Mil, Oitocentos e Oito Reais), que também será através de repasse do Ministério da Saúde, é referente a liberação de 05 (cinco) leitos Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo de pacientes da COVID-19, de acordo com a Portaria MS/GM 2.242, de 03 de setembro de 2021 (cópia anexada ao Projeto de Lei).

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta de excesso de arrecadação verificado no exercício, através de repasse do Ministério da Saúde.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso II, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de setembro de 2021.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 211, de 21 de setembro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 857.808,00".

Relator Indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 857.808,00 (Oitocentos e Cinquenta e Sete Mil e Oitocentos e Oito Reais), para o fim de despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde, destinadas às ações e serviços de saúde.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para a manutenção do atendimento de urgência e emergência no enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19, sendo que o crédito adicional no valor de R\$ 786.000,00 (Setecentos e Oitenta e Seis Mil Reais) será através de repasse do Ministério da Saúde, de acordo com a Portaria MS/GM 2.237, de 02 de setembro de 2021 (cópia anexada ao Projeto de Lei). Já o valor de R\$ 71.808,00 (Setenta e Um Mil, Oitocentos e Oito Reais), que também será através de repasse do Ministério da Saúde, é referente a liberação de 05 (cinco) leitos Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo de pacientes da COVID-19, de acordo com a Portaria MS/GM 2.242, de 03 de setembro de 2021 (cópia anexada ao Projeto de Lei).

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta de excesso de arrecadação verificado no exercício, através de repasse do Ministério da Saúde.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de setembro de 2021.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSD





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL

### PROJETO DE LEI Nº 211, de 21 de setembro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 857.808,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 857.808,00 (Oitocentos e Cinquenta e Sete Mil e Oitocentos e Oito Reais), para o fim de despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde, destinadas às ações e serviços de saúde.

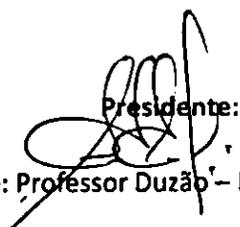
Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para a manutenção do atendimento de urgência e emergência no enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19, sendo que o crédito adicional no valor de R\$ 786.000,00 (Setecentos e Oitenta e Seis Mil Reais) será através de repasse do Ministério da Saúde, de acordo com a Portaria MS/GM 2.237, de 02 de setembro de 2021 (cópia anexada ao Projeto de Lei). Já o valor de R\$ 71.808,00 (Setenta e Um Mil, Oitocentos e Oito Reais), que também será através de repasse do Ministério da Saúde, é referente a liberação de 05 (cinco) leitos Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo de pacientes da COVID-19, de acordo com a Portaria MS/GM 2.242, de 03 de setembro de 2021 (cópia anexada ao Projeto de Lei).

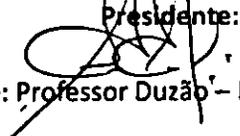
Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta de excesso de arrecadação verificado no exercício, através de repasse do Ministério da Saúde.

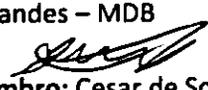
II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de setembro de 2021.

  
Presidente: Mariana Moura Fernandes – MDB

  
Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

  
Membro: Cesar de Souza – REPUBLICANO





*Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo*  
*Estado de São Paulo*



Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de setembro de 2021.

Ofício: nº 356/2021

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara:

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionada, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 857.808,00 (oitocentos e cinquenta e sete mil e oitocentos e oito reais)”, com a finalidade de despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarecemos que o crédito adicional no valor de R\$ 786.000,00 (setecentos e oitenta e seis mil reais) será através de repasse do Ministério da Saúde, referente ao enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus - COVID 19, conforme Portaria MS/GM 2.237 de 02 de setembro de 2021. O valor de R\$ 71.808,00 (setenta e um mil e oitocentos e oito reais) será através de repasse do Ministério da Saúde, referente liberação de 05 (cinco) Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, conforme Portaria MS/GM 2.242 de 03 de setembro de 2021.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno.





*Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo*  
*Estado de São Paulo*



Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Diego Henrique Singolani Costa  
Prefeito

Anelise Link Leitão

Secretária Municipal de Saúde

EXMO. SR  
CRISTIANO DE MIRANDA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP





PROJETO DE LEI Nº 211, DE 21 DE 09 DE 2021

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 857.808,00

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, §1º, inciso II da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 857.808,00 (oitocentos e cinquenta e sete mil e oitocentos e oito reais), para despesas de custeio destinadas às ações e serviços de saúde na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo		
02.04.00 - Secretaria de Saúde		
02.04.02 - FMS - ATENÇÃO AMBULATORIAL, HOSP. E ESPECIALIDADES		
10.302.0006.2.020 - Manutenção do Atendimento as Urgências e Emergências		
646 3.3.50.39.06 Convênio	Fonte 05	R\$ 857.808,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 857.808,00</b>

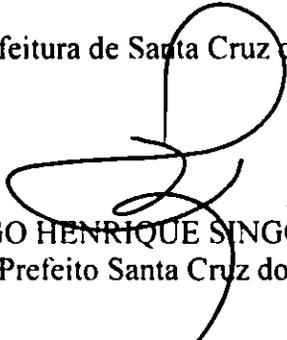
**Artigo 2º** - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de 857.808,00 (oitocentos e cinquenta e sete mil e oitocentos e oito reais) correrão por conta de excesso de arrecadação verificado no exercício, através de repasse de recursos do Ministério da Saúde.

**Artigo 3º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de

  
**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
Prefeito Santa Cruz do Rio Pardo





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 313/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 212, de 21 de setembro de 2021.

Institui o Programa de Incentivo e de Apoio aos  
Produtores Rurais do Município de Santa Cruz do Rio  
Pardo e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria  
Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O Programa, objeto do presente projeto, tem por desiderato fomentar e  
incentivar as atividades desenvolvidas pelos produtores rurais do município, notadamente as  
agropecuárias e agroindustriais, por meio de ações voltadas ao aumento da produtividade, ao  
escoamento da produção e à melhoria da qualidade de vida.

Para tanto, o Município poderá autorizar a utilização de máquinas e  
equipamentos agrícolas e rodoviários, operados por servidores públicos habilitados, mediante o  
pagamento do respectivo preço público, a ser estabelecido por Decreto do Poder Executivo, sendo  
que os serviços não poderão ser prestados àqueles que estiverem em débito com a Fazenda Pública  
Municipal.

Por fim, sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação,  
posto que apresentada no regular exercício da competência do Prefeito, com respaldo nos artigos  
30, I da Constituição Federal e 10, I e 52, III, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município  
competência para a disciplina dos assuntos de interesse local que visem criação de programas  
governamentais e atribuições das Secretarias.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de setembro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

### PROJETO DE LEI Nº 212, de 21 de setembro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Institui o Programa Municipal de Incentivo e Apoio aos Produtores Rurais do Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador José Nilton Fernandes

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades e que visa instituir no Município de Santa Cruz do Rio Pardo o chamado "Programa Municipal de Incentivo e Apoio aos Produtores Rurais", destinado a fomentar e incentivar as atividades desenvolvidas por esses produtores rurais, fomentar a geração de empregos e promover a manutenção do homem no campo.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Programa em questão busca incrementar e desenvolver as atividades agropecuárias ou agroindustriais através de ações direcionadas a proporcionar, direta ou indiretamente, o aumento da produtividade, o escoamento da produção e a melhoria da qualidade de vida.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, o Município poderá autorizar a utilização de máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários por pessoas físicas e jurídicas que desenvolvam atividades econômicas no Município, sendo que tais máquinas e equipamentos serão operados por servidores devidamente habilitados. Além disso, essas pessoas físicas e jurídicas responderão pelas custas, despesas e eventuais danos decorrentes dessa utilização. A solicitação desses serviços deverá preencher as condições previstas no texto legal, enquanto que a autorização, o uso, a operação e o preço público para a utilização dessas máquinas e equipamentos serão regulamentados por meio de Decreto do Poder Executivo.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de setembro de 2021.

Presidente: José Nilton Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Marco Antônio Valantieri – PL

Membro: Adilson Antonio Simão – PL



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 212, de 21 de setembro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Institui o Programa Municipal de Incentivo e Apoio aos Produtores Rurais do Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

### PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa instituir no Município de Santa Cruz do Rio Pardo o chamado "Programa Municipal de Incentivo e Apoio aos Produtores Rurais", destinado a fomentar e incentivar as atividades desenvolvidas por esses produtores rurais, fomentar a geração de empregos e promover a manutenção do homem no campo.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Programa em questão busca incrementar e desenvolver as atividades agropecuárias ou agroindustriais através de ações direcionadas a proporcionar, direta ou indiretamente, o aumento da produtividade, o escoamento da produção e a melhoria da qualidade de vida.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, o Município poderá autorizar a utilização de máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários por pessoas físicas e jurídicas que desenvolvam atividades econômicas no Município, sendo que tais máquinas e equipamentos serão operados por servidores devidamente habilitados. Além disso, essas pessoas físicas e jurídicas responderão pelas custas, despesas e eventuais danos decorrentes dessa utilização. A solicitação desses serviços deverá preencher as condições previstas no texto legal, enquanto que a autorização, o uso, a operação e o preço público para a utilização dessas máquinas e equipamentos serão regulamentados por meio de Decreto do Poder Executivo.

II – **Conclusão:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, incisos I e V) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, incisos I e IX; artigo 11, inciso VIII; e artigo 50, *caput*) e no Regimento Interno (artigo 142, inciso III), dispositivos que conferem legitimidade ao Chefe do Executivo. No mesmo sentido, a implementação da matéria encontra-se plenamente amparada pelo disposto no artigo 208 da Lei Orgânica do Município. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de setembro de 2021.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Hektor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 212, de 21 de setembro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Institui o Programa Municipal de Incentivo e Apoio aos Produtores Rurais do Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

### PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa instituir no Município de Santa Cruz do Rio Pardo o chamado "Programa Municipal de Incentivo e Apoio aos Produtores Rurais", destinado a fomentar e incentivar as atividades desenvolvidas por esses produtores rurais, fomentar a geração de empregos e promover a manutenção do homem no campo.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Programa em questão busca incrementar e desenvolver as atividades agropecuárias ou agroindustriais através de ações direcionadas a proporcionar, direta ou indiretamente, o aumento da produtividade, o escoamento da produção e a melhoria da qualidade de vida.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, o Município poderá autorizar a utilização de máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários por pessoas físicas e jurídicas que desenvolvam atividades econômicas no Município, sendo que tais máquinas e equipamentos serão operados por servidores devidamente habilitados. Além disso, essas pessoas físicas e jurídicas responderão pelas custas, despesas e eventuais danos decorrentes dessa utilização. A solicitação desses serviços deverá preencher as condições previstas no texto legal, enquanto que a autorização, o uso, a operação e o preço público para a utilização dessas máquinas e equipamentos serão regulamentados por meio de Decreto do Poder Executivo.

II – **Conclusão:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de setembro de 2021.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão - PL

Membro: Carlos Alberto da Silva - PSL



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de setembro de 2021.

Ofício nº 358 /2021 – PMSCR Pardo-sp

Objeto: Mensagem Projeto de Lei

Exmo. Sr.:

Encaminho a Vossa Senhoria o projeto de Lei anexo que tem como objetivo instituir em nosso Município o Programa Municipal de Incentivo e Apoio aos Produtores Rurais, que visa fomentar e incentivar as atividades desenvolvidas pelos produtores rurais do Município, a geração de empregos e, especialmente, a manutenção do homem no campo, tendo como objetivos primordiais o incremento e desenvolvimento das atividades agropecuárias ou agroindustriais, através de ações direcionadas a proporcionar, direta ou indiretamente, o aumento da produtividade, o escoamento da produção e a melhoria da qualidade de vida.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência este projeto de lei e aguardo a submissão da proposição ao Plenário para soberana deliberação, do qual espero aprovação.

Remeto votos de respeito, agradecimento e estima.

Atenciosamente,

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador **CRISTIANO DE MIRANDA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP.





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 212 DE 21 DE 09 DE 2021.

*"Institui o Programa Municipal de Incentivo e Apoio aos Produtores Rurais do Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências".*

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI;

## TÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, o Programa Municipal de Incentivo e Apoio aos Produtores Rurais, que se constituirá em um programa destinado a fomentar e incentivar as atividades desenvolvidas pelos produtores rurais do Município, a geração de empregos e, especialmente, a manutenção do homem no campo, tendo como objetivos primordiais o incremento e desenvolvimento das atividades agropecuárias ou agroindustriais, através de ações direcionadas a proporcionar, direta ou indiretamente, o aumento da produtividade, o escoamento da produção e a melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º - O Município, observado o interesse público e o disposto no artigo 1º desta Lei poderá autorizar a utilização de máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários, devidamente operadas por servidores habilitados, a pessoas físicas ou jurídicas, que desenvolvam atividades econômicas no Município.

Parágrafo Único: As pessoas físicas ou jurídicas beneficiadas com a autorização prevista no caput deste artigo responderão pelas custas, quaisquer despesas e eventuais danos causados aos bens públicos e a terceiros em decorrência de sua utilização.

Art. 3º Serão considerados serviços de interesse público, para os fins desta lei, dentre outros, aqueles que demandarem movimentação e transporte de terras, pedras e materiais, terraplanagens para manutenção ou construção de vias de acesso a imóveis rurais, quando prestados:

- I. Na melhoria dos acessos que servem para o recebimento de produtos e escoamento da produção, bem como os acessos de propriedades rurais e demais instalações;
- II. Na correção de anormalidades e deteriorações causadas por fatores climáticos adversos, tais como chuvas;





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



III. Demais serviços não previstos nesta lei e intrinsecamente ligados à proteção e ao desenvolvimento da economia local.

## TÍTULO II DO PREÇO PÚBLICO

Art. 4º. A autorização, o uso, operação e o preço público para utilização das máquinas e/ou equipamentos será regulamento por decreto do Poder Executivo, no prazo de noventa dias da entrada em vigor desta Lei.

## TÍTULO III SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 5º. Os serviços de interesse público constantes nesta Lei poderão ser requeridos pelo proprietário interessado ou possuidor, seu cônjuge ou membros de sua família com capacidade civil, não sendo aceita a solicitação por pessoas alheias a propriedade, devendo o solicitante atender às seguintes condições:

- I. ter individualmente ou em conjunto com familiares ou dependentes, o domínio ou a posse da terra, em unidades isoladas ou contíguas;
- II. ter na produção agropecuária ou agroindustrial, sua principal atividade econômica ou meio de subsistência;
- III. quando o caso, apresentar prova de inscrição estadual de produtor rural neste Município (Talão de Produtor Rural);
- IV. declarar a dimensão da área;
- V. declarar as máquinas que o requerente é possuidor;
- VI. especificar o serviço desejado e o tipo de máquina ou implemento necessário;

Art. 6º. A autorização de uso de máquinas e equipamentos de propriedade do Município, depois de efetuadas as diligências necessárias para a verificação de que o serviço a ser prestado tem o amparo legal, será decidida pelo Secretário Municipal de Agricultura, por meio de despacho justificado, com emissão de ordem de serviço, observadas as disponibilidades de atendimento e a viabilidade do projeto.

## TÍTULO IV DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 7º. A execução dos serviços obedecerá à ordem cronológica dos requerimentos e sua operacionalização observará ao cronograma por região, na intenção de otimizar tempo e custo.

Art. 8º. Não poderão ser prestados serviços àqueles que estiverem em débito com a Fazenda Pública Municipal ou omissos quanto a cumprimento de obrigação fiscal e demais deveres perante o Município.





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



## TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Eventuais despesas com a execução desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 - Poder Executivo  
02.10.00 - Secretaria de Agricultura  
02.10.01 – Administração da Secretaria de Agricultura

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua divulgação.

Santa Cruz do Rio Pardo,                      de                      de 2021.

  
DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA  
Prefeito





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 314/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 213, de 21 de setembro de 2021.

Autoriza a concessão de direito real de uso onerosa, para fins de exploração comercial, de uma área de 10,79 m<sup>2</sup> dentro de uma área maior medindo 27,99 m<sup>2</sup>, localizada nas dependências do Palácio da Cultura “Umberto Magnani Netto” denominada “Bomboniere” a vencedor de processo de licitação e dá outras disposições.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa, pelo prazo de 24 meses, prorrogável uma única vez por igual período.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito.

A concessão de direito real de uso de bens municipais está prevista na Lei Orgânica (art. 34, VII), competindo à Câmara Municipal autorizá-la à Prefeitura.

*Artigo 34 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 35, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:*

*VII - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais; -*

Hely Lopes Meirelles define da seguinte forma:

“Concessão de direito real de uso – é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social.”

Nossa Lei Orgânica determina que o Município outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta quando o uso se destinar a outro órgão ou entidade da Administração Pública, bem como, quando





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

verificar interesse público devidamente comprovado, à concessionária de serviço público e à entidade de fins filantrópicos, reconhecida de utilidade pública. (art. 116, §1º, LOM).

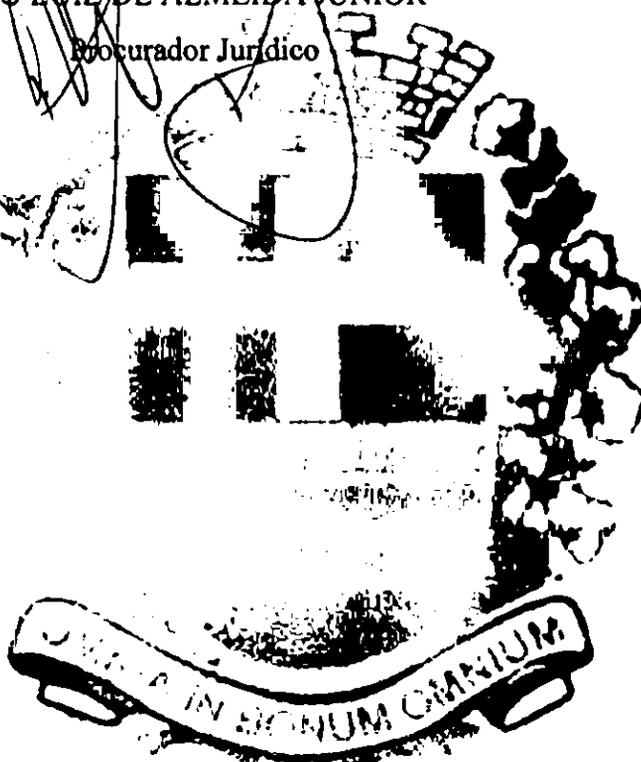
Observa-se, portanto, que o projeto visa suprir um dos requisitos para a concessão: a autorização legislativa.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de setembro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 213, de 21 de setembro de 2021.

**Autoria:** Poder Executivo Municipal

**Objeto:** "Autoriza o Município a promover a concessão de direito real de uso onerosa, para fins de exploração comercial, de uma área de 10,79 metros quadrados dentro de uma área maior medindo 27,99 metros quadrados, localizada nas dependências do Palácio da Cultura 'Umberto Magnani Neto' denominada de 'Bomboniere' a vencedor de processo de licitação e dá outras disposições".

**Relator indicado pelo Presidente desta Comissão:** Vereador Professor Duzão

### PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para promover a concessão de direito real de uso a título oneroso, para fins de exploração comercial de gêneros alimentícios, de uma área de 10,79 metros quadrados, dentro de uma área maior medindo 27,99 metros quadrados, localizada nas dependências do Palácio da Cultura "Umberto Magnani Neto", denominada de "Bomboniere", mediante processo de licitação em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações), sendo que as condições e obrigações a serem assumidas estarão contidas tanto no edital como no instrumento de concessão.

Segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei Complementar, o período de vigência da concessão de direito real de uso será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogável por uma única vez e por igual período, desde que atualizado o valor de acordo com o praticado no mercado imobiliário.

II – **Conclusão:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei Complementar apresentado, não há restrições quanto à legalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, Inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, incisos I e X; artigo 34, inciso VII; artigo 50, *caput*; e artigo 51, parágrafo único, inciso XI) e no Regimento Interno (artigo 142, inciso III), dispositivos que conferem legitimidade ao Chefe do Executivo. No mesmo sentido, a implementação da matéria encontra-se plenamente amparada pelo artigo 116 da Lei Orgânica do Município ("O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública..."). Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de setembro de 2021.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 213, de 21 de setembro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Autoriza o Município a promover a concessão de direito real de uso onerosa, para fins de exploração comercial, de uma área de 10,79 metros quadrados dentro de uma área maior medindo 27,99 metros quadrados, localizada nas dependências do Palácio da Cultura 'Umberto Magnani Neto' denominada de 'Bomboniere' a vencedor de processo de licitação e dá outras disposições".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para promover a concessão de direito real de uso a título oneroso, para fins de exploração comercial de gêneros alimentícios, de uma área de 10,79 metros quadrados, dentro de uma área maior medindo 27,99 metros quadrados, localizada nas dependências do Palácio da Cultura "Umberto Magnani Neto", denominada de "Bomboniere", mediante processo de licitação em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações), sendo que as condições e obrigações a serem assumidas estarão contidas tanto no edital como no instrumento de concessão.

Segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei Complementar, o período de vigência da concessão de direito real de uso será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogável por uma única vez e por igual período, desde que atualizado o valor de acordo com o praticado no mercado imobiliário.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de setembro de 2021.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo (SP), 20 de setembro de 2021

Ofício nº 359 / 2021  
Ref.: Mensagem e Justificativa

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho para a apreciação dos Excelentíssimos Senhores Vereadores desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que autoriza o Município a promover a concessão de direito real de uso onerosa, para fins de exploração comercial, de uma área de 10,79 metros quadrados dentro de uma área maior medindo 27,99 metros quadrados, localizada nas dependências do Palácio da Cultura "Umberto Magnani Netto" denominada "Bomboniere" a vencedor de processo de licitação e dá outras disposições.

Aproveito a oportunidade e apresento protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

Exmo. Sr.  
**VEREADOR CRISTIANO DE MIRANDA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Santa Cruz do Rio Pardo – SP





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR nº 213, de 21 de 09 de 2021

*Autoriza o Município a promover a concessão de direito real de uso onerosa, para fins de exploração comercial, de uma área de 10,79 metros quadrados dentro de uma área maior medindo 27,99 metros quadrados, localizada nas dependências do Palácio da Cultura "Umberto Magnani Netto" denominada de "Bomboniere" a vencedor de processo de licitação e dá outras disposições.*

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º.** Fica o Município de Santa Cruz do Rio Pardo autorizado a promover a concessão de direito real de uso, de forma onerosa, de uma área de **10,79 metros quadrado dentro de uma área maior medindo 27,99 metros quadrados, localizada nas dependências do Palácio da Cultura "Umberto Magnani Netto" denominada de "Bomboniere" e composta pelos equipamentos constantes do anexo I, para fins exclusivos de exploração comercial de gêneros alimentícios a vencedor de processo licitatório.**

**Parágrafo Único:** O período de vigência da concessão de direito real de uso será por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogável por uma única vez e por igual período, desde que atualizado o valor de acordo com os praticados no mercado imobiliário.

**Art.2º** - No processo licitatório visando a concessão de direito real de uso onerosa da "Bomboniere" será considerado vencedor o licitante que, além das obrigações que lhe forem impostas por esta Lei Complementar e as demais previstas no edital e instrumentos a ser celebrados, propor o maior valor de contraprestação.

**Art.3º** - A concessão do direito real de uso prevista nesta Lei Complementar





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



é condicionada ao cumprimento das condições e obrigações constantes nesta lei, no edital e respectivo instrumento de concessão aludido no artigo anterior.

**Art. 4º** - O edital de licitação e instrumento de concessão deverão, dentre outras, conter as seguintes condições e obrigações:

I. A exploração da atividade comercial e uso da "Bomboniere" dependerá da prévia licença de funcionamento outorgada ao concessionário e expedidas por órgãos competentes e do pagamento mensal do preço público, além das condições estabelecidas nesta Lei Complementar;

II. O concessionário da área ficará responsável integral e exclusivamente pelo pagamento de todas as despesas referentes a implantação, funcionamento e outros valores afetos ao exercício da atividade comercial, ficando sujeito à fiscalização do cumprimento das normas atinentes a matéria;

III. A área objeto da concessão deverá ser destinada exclusivamente à instalação e exploração comercial de gêneros alimentícios, restringidos ao que for previsto no edital da licitação;

IV. O concessionário, na qualidade de vencedor do processo licitatório, e visando o atendimento aos frequentadores do Palácio da Cultura "Umberto Magnani Netto" ficará comprometido pelo prazo total de vigência da concessão de direito real de uso a explorar comercialmente a "Bomboniere";

V. O concessionário fruirá plenamente do espaço "Bomboniere" após a celebração do instrumento de concessão, passando a partir de então a responder de forma exclusiva e integral por encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a atividade comercial a ser desenvolvida;

VI. Inalienabilidade, em quaisquer condições, da concessão de direito real de uso;

VII. Toda e qualquer adaptação ou edificação necessária para implantação do empreendimento deverá ser previamente autorizadas pelo Concedente e ao final da concessão integrarão a "Bomboniere", sem qualquer indenização ou ressarcimento ao concessionário;

VIII. Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do espaço;

IX. Observar e obedecer aos protocolos sanitários e de segurança vigentes no Município;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

[www.santacruzdoripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoripardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



- X. Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local;
- XI. Venda de produtos apenas na forma estabelecida em licitação e instrumento de concessão;
- XII. Funcionamento diário e de acordo com cronograma e horários estabelecidos pela Secretaria de Cultura;
- XIII. Findo o prazo de concessão, devolver o espaço em perfeitas condições de uso e funcionamento.

**Parágrafo Único.** No caso de descumprimento do estabelecido nesta Lei Complementar e no instrumento de concessão a ser formalizado ou ainda qualquer desvio da finalidade e do uso convencionado, serão revertidas ao Município, sem qualquer direito a ressarcimento, indenização, pagamento ou retenção, a área concedida para uso e exploração, além de todas obras e benfeitorias, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias.

**Art. 5º** - A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei Complementar será realizada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as demais disposições legais que regem a matéria, sendo que será vencedor o licitante que cumprir todas as exigências editalícias e apresentar o maior valor para os fins que se destina a concessão.

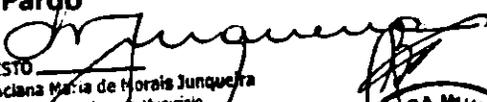
**Art. 6º** - Todas as despesas decorrentes da concessão prevista nesta Lei Complementar, incluindo-se taxas e tributos, caberão integral e exclusivamente ao concessionário vencedor da licitação, com total isenção do município.

**Art. 7º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2021

  
**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

  
VISTO  
Luciana Maria de Moraes Junqueira  
Procuradora do Município  
CAB: SP 148 222

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP  
"Tudo para o bem de todos"  
[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 316/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 214, de 21 de setembro de 2021.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 170.000,00, para cobrir despesas referentes a ações voltadas ao turismo local. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de excesso de arrecadação verificado no exercício.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de setembro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 214, de 21 de setembro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 170.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 170.000,00 (Cento e Setenta Mil Reais), com a finalidade de manutenção da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico, para as ações voltadas ao turismo do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para a realização de obras de melhoria nos atrativos turísticos e ações pós pandemia, com a contratação de serviços e aquisição de materiais para a retomada dos eventos tradicionais, além de investimentos no Parque Ecológico Municipal, entre outras atividades da citada pasta.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta do excesso de arrecadação havido até o 2º Quadrimestre de 2021, conforme planilha que segue em anexo ao Projeto de Lei.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso II, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de setembro de 2021.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 214, de 21 de setembro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 170.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 170.000,00 (Cento e Setenta Mil Reais), com a finalidade de manutenção da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico, para as ações voltadas ao turismo do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para a realização de obras de melhoria nos atrativos turísticos e ações pós pandemia, com a contratação de serviços e aquisição de materiais para a retomada dos eventos tradicionais, além de investimentos no Parque Ecológico Municipal, entre outras atividades da citada pasta.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta do excesso de arrecadação havido até o 2º Quadrimestre de 2021, conforme planilha que segue em anexo ao Projeto de Lei.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de setembro de 2021.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão - PL

Membro: Carlos Alberto da Silva - PSL





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

### PROJETO DE LEI Nº 214, de 21 de setembro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 170.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador José Nilton Fernandes

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 170.000,00 (Cento e Setenta Mil Reais), com a finalidade de manutenção da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico, para as ações voltadas ao turismo do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para a realização de obras de melhoria nos atrativos turísticos e ações pós pandemia, com a contratação de serviços e aquisição de materiais para a retomada dos eventos tradicionais, além de investimentos no Parque Ecológico Municipal, entre outras atividades da citada pasta.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta do excesso de arrecadação havido até o 2º Quadrimestre de 2021, conforme planilha que segue em anexo ao Projeto de Lei.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de setembro de 2021.

Presidente: José Nilton Fernandes - PSD

Vice-Presidente: Marco Antônio Valantieri - PL

Membro: Adilson Antônio Simão - PL





*Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo*  
*Estado de São Paulo*



Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de setembro de 2021.

Ofício: nº 361/2021

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

**Exmo. Presidente Câmara:**

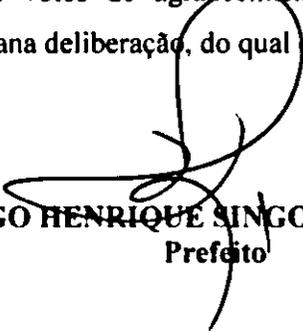
Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

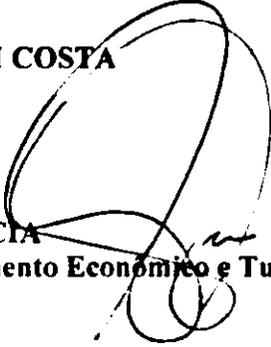
1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)”, com a finalidade de manutenção da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico para ações voltadas ao Turismo de Santa Cruz do Rio Pardo/SP.

Justificamos a proposição, considerando que é de responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico, ações voltadas para o turismo no município, como obras melhoria nos atrativos turísticos, e também para ações pós pandemia, contratação de serviços e aquisição de materiais para retomada dos eventos tradicionais, além de investimentos no Parque Ecológico Municipal, principal atrativo do município. Além da necessidade de recursos para manutenção geral das atividades da referida Secretaria.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

  
**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
Prefeito

  
**GERSON AZEVEDO GARCIA**  
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico

**EXMO. SR**  
**CRISTIANO DE MIRANDA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP**





PROJETO DE LEI Nº 214, DE 21 DE 09 DE 2021

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 170.000,00

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, §1º, inciso II da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), com a finalidade de manutenção da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo

02.11.00 – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turismo

02.11.01 – Administração Sec. De Planj. E Desenv. Econômico e Turismo

04.122.0015.2.047 – Manutenção do Desenvolvimento Econômico e Turismo  
386

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01 R\$ 50.000,00

23.695.0015.2.088 – Turismo

389

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 01 R\$ 60.000,00

390

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01 R\$ 60.000,00

TOTAL R\$ 170.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) correrão por conta de excesso de arrecadação verificado na fonte 01 - Tesouro até o 2º Quadrimestre de 2021.

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo de de .

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA  
Prefeito Santa Cruz do Rio Pardo





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 317/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 215, de 21 de setembro de 2021.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 280.000,00, para cobrir despesas referentes a obras de infraestrutura no Distrito Industrial, com a execução de galerias. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de excesso de arrecadação verificado no exercício.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de setembro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 215, de 21 de setembro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 280.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 280.000,00 (Duzentos e Oitenta Mil Reais), com a finalidade de investimento e execução de obras de infraestrutura no Distrito Industrial "Michiyoshi Suzuki".

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para a realização de investimentos e execução de obras visando a melhoria da infraestrutura do Distrito Industrial "Michiyoshi Suzuki", local onde se encontram instaladas diversas empresas que movimentam a economia local, com a geração de empregos e renda. Entre essas obras de melhoria, destaca-se a necessidade de execução de galerias de águas pluviais com o objetivo de melhorar a circulação daquele local.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta do excesso de arrecadação havido até o 2º Quadrimestre de 2021, conforme planilha que segue em anexo ao Projeto de Lei.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso II, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de setembro de 2021.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 215, de 21 de setembro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 280.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 280.000,00 (Duzentos e Oitenta Mil Reais), com a finalidade de investimento e execução de obras de infraestrutura no Distrito Industrial "Michiyoshi Suzuki".

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para a realização de investimentos e execução de obras visando a melhoria da infraestrutura do Distrito Industrial "Michiyoshi Suzuki", local onde se encontram instaladas diversas empresas que movimentam a economia local, com a geração de empregos e renda. Entre essas obras de melhoria, destaca-se a necessidade de execução de galerias de águas pluviais com o objetivo de melhorar a circulação daquele local.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta do excesso de arrecadação havido até o 2º Quadrimestre de 2021, conforme planilha que segue em anexo ao Projeto de Lei.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de setembro de 2021.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão - PL

Membro: Carlos Alberto da Silva - PSL





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

### PROJETO DE LEI Nº 215, de 21 de setembro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 280.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador José Nilton Fernandes

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 280.000,00 (Duzentos e Oitenta Mil Reais), com a finalidade de investimento e execução de obras de infraestrutura no Distrito Industrial "Michiyoshi Suzuki".

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para a realização de investimentos e execução de obras visando a melhoria da infraestrutura do Distrito Industrial "Michiyoshi Suzuki", local onde se encontram instaladas diversas empresas que movimentam a economia local, com a geração de empregos e renda. Entre essas obras de melhoria, destaca-se a necessidade de execução de galerias de águas pluviais com o objetivo de melhorar a circulação daquele local.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta do excesso de arrecadação havido até o 2º Quadrimestre de 2021, conforme planilha que segue em anexo ao Projeto de Lei.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de setembro de 2021.

Presidente: José Nilton Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Marco Antônio Valantieri – PL

Membro: Adilson Antonio Simão – PL





Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de setembro de 2021.

Ofício: nº 362/2021

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara:

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)”, para investimento em obras de infraestrutura no Distrito Industrial “Michiyoshi Suzuki” com a execução de galerias.

Justificamos a proposição, considerando que é essencial investimentos em melhorias na infraestrutura do Distrito Industrial “Michiyoshi Suzuki”, pois é onde estão instaladas diversas empresas que movimentam a economia local, gerando empregos e renda. Sendo assim, é de fundamental importância promover uma infraestrutura adequada, como execução de galerias para os que circulam diariamente no local.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

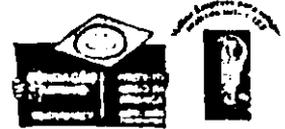
Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA  
Prefeito

CARLA AKEMI UMEZU MOLITOR  
Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Obras

EXMO. SR  
CRISTIANO DE MIRANDA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP





PROJETO DE LEI Nº 215, DE 21 DE 09 DE 2021

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 280.000,00.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, §1º, inciso II da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), com a finalidade de execução de obras de infraestrutura no Distrito Industrial "Michiyoshi Suzuki", na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo	
02.09.00 - Secretaria de Planejamento Urbano e Obras	
02.09.01 - Administração da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras	
17.512.0013.1.042 - AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO: GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS	
631	
4.4.91.51.00 - Obras e Instalações - Intra Orçamentário - Fonte 01	R\$ 280.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 280.000,00</b>

**Artigo 2º** - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) correrão por conta de excesso de arrecadação verificado na fonte 01 - Tesouro até o 2º Quadrimestre de 2021.

**Artigo 3º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de .

  
DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA  
Prefeito





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 318/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 216, de 21 de setembro de 2021.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 463.353,32, para cobrir despesas referentes à manutenção da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulações parciais e totais de dotações orçamentárias.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de setembro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 216, de 21 de setembro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 463.353,32".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 463.353,32 (Quatrocentos e Sessenta e Três Mil, Trezentos e Cinquenta e Três Reais e Trinta e Dois Centavos), para manutenção da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Desenvolvimento Social.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se dará por meio de remanejamento de dotação orçamentária e se faz necessário para que seja possível readequar as despesas para a manutenção das atividades do "Fundo Municipal da Criança e do Adolescente", do "Centro de Referência de Assistência Social" – CRAS e do "Centro de Referência Especializado de Assistência Social" – CREAS.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta de anulações parciais de dotações do orçamento vigente, conforme o texto proposto (artigo 2º).

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso III, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de setembro de 2021.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 216, de 21 de setembro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 463.353,32".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 463.353,32 (Quatrocentos e Sessenta e Três Mil, Trezentos e Cinquenta e Três Reais e Trinta e Dois Centavos), para manutenção da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Des. Social.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se dará por meio de remanejamento de dotação orçamentária e se faz necessário para que seja possível readequar as despesas para a manutenção das atividades do "Fundo Municipal da Criança e do Adolescente", do "Centro de Referência de Assistência Social" – CRAS e do "Centro de Referência Especializado de Assistência Social" – CREAS.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta de anulações parciais de dotações do orçamento vigente, conforme o texto proposto (artigo 2º).

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de setembro de 2021.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL

### PROJETO DE LEI Nº 216, de 21 de setembro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 463.353,32".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 463.353,32 (Quatrocentos e Sessenta e Três Mil, Trezentos e Cinquenta e Três Reais e Trinta e Dois Centavos), para manutenção da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Des. Social.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se dará por meio de remanejamento de dotação orçamentária e se faz necessário para que seja possível readequar as despesas para a manutenção das atividades do "Fundo Municipal da Criança e do Adolescente", do "Centro de Referência de Assistência Social" – CRAS e do "Centro de Referência Especializado de Assistência Social" – CREAS.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta de anulações parciais de dotações do orçamento vigente, conforme o texto proposto (artigo 2º).

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de setembro de 2021.

Presidente: Mariana Moura Fernandes – MDB

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Cesar de Souza – REPUBLICANOS





Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de setembro de 2021.

Ofício: nº 363 /2021

Objeto: MENSAGEM - PROJETO DE LEI

**Exmo. Presidente Câmara:**

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 - Projeto de Lei - "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de RS 463.353,32 (quatrocentos e sessenta e três mil, trezentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos)", com a finalidade de adequação das despesas para manutenção da Secretaria dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Desenvolvimento Social.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
Prefeito

**ANA LAURA CAMPARINI PIMENTEL TREVIZAN**  
Secretária Municipal dos Direitos das Pessoas  
com Deficiência e de Desenvolvimento Social

**EXMO. SR**  
**CRISTIANO DE MIRANDA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP**





PROJETO DE LEI Nº 216, DE 21 DE 09 DE 2021

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 463.353,32

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 463.353,32 (quatrocentos e sessenta e três mil, trezentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos), com a finalidade de custear despesas para manutenção da Secretaria dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Desenvolvimento Social, nas seguintes rubricas:

02.00.00 - Poder Executivo

02.07.00 – Secretaria Direito Pessoas c/ Deficiência e Desenv. Social

02.07.02 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente - FMDCA

08.243.0020.2.064 – Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente

649

3.3.50.39.02 - Termo de Fomento - Fonte 01

R\$ 205.620,00

650

4.4.50.39.02 - Termo de Fomento - Fonte 01

R\$ 57.400,00

02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

02.12.01 – Administração Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0016.2.052 – Manutenção de Atividades do CRAS

432

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente - Fonte 05

R\$ 150.000,00





08.244.0016.2.080 – Manutenção do CREAS

453

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente - Fonte 05

R\$ 50.333,32

TOTAL

R\$ 463.353,32

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 463.353,32 (quatrocentos e sessenta e três mil, trezentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos), correrão por conta de anulações parciais e totais das seguintes rubricas:

02.00.00 - Poder Executivo

02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

02.12.01 – Administração Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0016.2.053 - Repasse ao Terceiro Setor

433

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais - Fonte 01

R\$ 393.353,32

08.244.0016.2.080 – Manutenção do CREAS

438

3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte 05

R\$ 70.000,00

TOTAL

R\$ 463.353,32

Artigo 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de .

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA

Prefeito

